



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS

REUNIÃO: ORDINÁRIA 02/2017

DECISÃO: 045/2016 - CEEC

ASSUNTO: Auto de Infração - Pessoa Jurídica exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia sem Registro

PROCESSOS / INTERESSADOS :

ORDEM	Nº PROCESSO FISCAL	INTERESSADO	VALOR AUTO	DATA LAVRATURA OU EFETIVAÇÃO DO AUTO
1	23250925/2016	BRILHANTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	R\$ 5.896,34	11/10/2016
2	23248716/2016	LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 5.896,34	01/07/2016
3	23251125/2016	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	R\$ 5.896,34	14/11/2016
4	23252079/2016	LOJAS AMERICANAS AS	R\$ 5.896,34	07/11/2016
5	23252083/2016	DEPÓSITO DE BEBIDAS NOSSO PONTO	R\$ 5.896,34	07/11/2016
6	23252112/2016	ASA COMBUSTÍVEIS	R\$ 5.896,34	09/11/2016
7	23250959/2016	AUTO POSTO NOVO HORIZONTE	R\$ 5.896,34	04/11/2016
8	23251751/2016	GEST - SAÚDE - GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP	R\$ 5.896,34	10/10/2016

EMENTA: Infração ao Art. 6º, alínea "a", da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia sem Registro
Auto de Infração MANTIDO.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS, reunida em 16 de MAR 2017, na sede do CREA-PA, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 6º, alínea "a", da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia sem Registro, por estar realizando/prestando obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas, sem possuírem o devido registro no CREA-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "e" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela alínea "e" do artigo 4º da Resolução 524/11 CONFEA, alterada pelas Resoluções nº 1.043/12, 1.049/13 e 1.050/14. DECIDIU pela manutenção dos Autos de Infração e notificação, devendo os interessados efetuar o pagamento da multa nos respectivos valores lavrados. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro JOSÉ DA SILVA NEVES, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, presentes os senhores Conselheiros ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, AUGUSTO ALVEZ ORDONEZ, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JUNIOR, EDUARDO UESLEI DE SOUZA SIQUEIRA, INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JOSÉ WATERLOO LOPES LEAL, PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO, REGINA MARQUES DIAS, MIKE DA SILVA PEREIRA, WANKES SOLONY DA CARVALHO CHAVES JUNIOR.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de Março de 2017.

Eng. Civ. Mec. Seg. Trab. JOSÉ DA SILVA NEVES

Coordenador adjunto da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS